



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Dilermando de Aguiar  
Poder Executivo**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 190 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL  
(Lei Municipal nº 191/2001)  
Período: De 26/12/2018 a 26/01/2019  
Local: Mural da Prefeitura.

Ricardo da Rosa Nogueira  
Coordenador de T.I e Legislação

**Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

**JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA**, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os editais de concurso público das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e.

II - For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 135, de 2007.

§ 1º A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - Indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CADÚNICO; e,

II - Declaração de que atende à condição estabelecida no inc. II do “caput” deste artigo.

§ 2º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CADÚNICO para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado, sujeitando-se o candidato às consequências previstas na lei penal.

Art. 2º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Dilermando de Aguiar  
Poder Executivo**

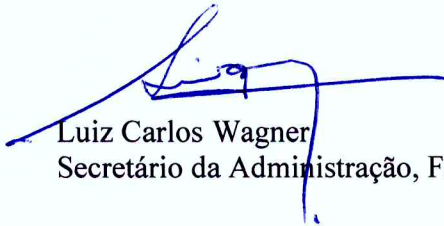
Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 3º Este Decreto também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.


Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre e publique-se.



Luiz Carlos Wagner  
Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento



José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL  
de 26/12/18 a 26/01/19

